



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Ofício n.º291/2017

**Ao Ilustríssimo Senhor Secretário de Governo e Recursos Humanos
DD. Sr. Márcio Cândido da Silva**

CÓPIA.

O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, entidade representativa de classe dos servidores públicos do Município de Anápolis, com sede em Anápolis/GO, à Rua 4, s/n.º, Quadra C, Lote 41, CEP 75.120-240, Vila Nossa Senhora D'Abadia, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.017.657/0001-50, aqui por sua Presidente, Regina Maria de Faria Amaral Brito, vem respeitosamente à presença de V.Sa. apresentar o seguinte requerimento:

É do conhecimento deste Executivo que o SINDIANÁPOLIS vem pleiteando junto à Administração Municipal o pagamento das incorporações de horas extras e gratificações, em especial dos servidores públicos que já contavam com o deferimento pela Procuradoria Municipal.

O antigo art. 267 do Estatuto dos Servidores, regulamentado pelo Decreto 8.335/97, dizia que ao servidor municipal de Anápolis poderiam ser incorporadas em sua remuneração as horas extras e

Rua 04, Qd. C, Lt 41, Vila Nossa Senhora D'Abadia - Anápolis-Go - Tel. (62)3324-0490.

www.sindianapolis.org

RECEBEMOS
15 / 08 / 2017
Jandrew

RMB



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

gratificações recebidas, desde que pagas durante cinco anos consecutivos ou dez anos intercalados.

O Tribunal de Contas dos Municípios, inclusive, já proferiu ACÓRDÃO no sentido de conferir razão à tese jurídica esposada pelo SindiAnápolis, decidindo de forma definitiva, aqui de modo resumido, que a declaração de inconstitucionalidade das incorporações previstas no Estatuto dos Servidores de Anápolis somente passou a produzir efeitos a partir de 25/8/2004, ou seja, aqueles servidores que até essa data já possuíam os requisitos ensejadores passam a ter o direito adquirido de ver incorporados aos seus vencimentos as horas extras e/ou as gratificações de representação ou função.

Abaixo, jurisprudência do TJGO sobre a questão:

*"APELACAO CIVEL. INCORPORACAO DE HORAS EXTRAS. ARTIGO 267 DA LEI MUNICIPAL 2.073/92. INCONSTITUCIONALIDADE. EFEITOS "EX MUNC". PEDIDO JURIDICAMENTE POSSIVEL. TEMPO PARA INCORPORACAO COMPROVADO. PROCEDENCIA DO PEDIDO. I - **E JURIDICAMENTE POSSIVEL O PEDIDO DE INCORPORACAO DE HORAS EXTRAS QUANDO TAL DIREITO SE CONSUMOU ANTES DA DATA DO TRANSITO EM JULGADO DO "DECISUM" COLEGIADO QUE DECLAROU A INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 267 DA LEI MUNICIPAL N. 2.073/92**, PORQUANTO RESTOU EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO NO REFERIDO DECRETO QUE SEUS EFEITOS SE DARIAM "EX NUNC". II - NOS TERMOS DO ARTIGO 515, § 3, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, ENCONTRANDO-SE A CAUSA DEVIDAMENTE MADURA, DEVE O TRIBUNAL PROMOVER O SEU IMEDIATO JULGAMENTO. III - RESTANDO COMPROVADO NOS AUTOS QUE O APELANTE FAZ JUS AGREGACAO AO SEU SALARIO DAS HORAS EXTRAS PERCEBIDAS DURANTE DOZE ANOS INTERCALADOS (ARTIGO 267, LEI MUNICIPAL 2.073/92), DEVE A MESMA SER PROMOVIDA, MORMENTE*



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

*QUANDO O PROPRIO PODER PUBLICO MUNICIPAL TENHA EXARADO
PARECER FAVORAVEL AO DIREITO EM TESTILHA. APELO CONHECIDO E
PROVIDO. SENTENCA REFORMADA."(TJGO, APELACAO CIVEL 104890-
1/188, Rel. DR(A). RONNIE PAES SANDRE, 4A CAMARA CIVEL, julgado
em 26/04/2007, DJe 15005 de 22/05/2007)*

Isso posto, considerando que a Municipalidade possui relação dos servidores que fazem jus às incorporações, **vem expressamente requerer seja disponibilizada referida listagem, contendo nome completo dos servidores, bem como valores a serem incorporados, relativos às horas extras e às incorporações.**

Termos em que,

PEDE DEFERIMENTO.

Anápolis, 14 de agosto de 2017.

REGINA MARIA BRITO

Regina Maria de Faria Amaral Brito
Presidente SindiAnápolis